

No berço do mar da Glória, a única proteção: maternidade, emoções e infanticídio no Rio de Janeiro (1842-1844)

In the cradle of the sea of Glory, the only protection: motherhood, emotions and infanticide in Rio de Janeiro (1842-1844)

Nubia Sotini dos Santos,¹ UFPel

Resumo

Este trabalho investiga o caso de Angela Maria, uma mulher escravizada que foi julgada e absolvida por infanticídio no Rio de Janeiro em 1842, articulando maternidade, trabalho reprodutivo e punição na escravidão. A partir da análise da imprensa jurídica, objetivo tencionar que sua experiência enquanto mulher, mãe, esposa e trabalhadora foi atravessada pelo ofício de ama de leite, pelas rupturas de vínculos familiares e a ameaça de coerção. Argumento que, a partir das fontes estudadas, o gesto extremo de Angela Maria evidencia os limites impostos à maternidades de mães escravizadas e a precarização estrutural que regulava a vida e a reprodução de mulheres escravizadas no século XIX.

Palavras-chave: Infanticídio; Maternidade; Trabalho Reprodutivo; Ama de Leite.

Abstract

This work investigates the case of Angela Maria, an enslaved woman who was tried and acquitted of infanticide in Rio de Janeiro in 1842, articulating motherhood, reproductive labor, and punishment in slavery. Based on the analysis of the legal press, I aim to show that her experience as a woman, mother, wife, and worker was traversed by the occupation of wet nurse, by the ruptures of family ties, and the threat of coercion. I argue that, based on the sources studied, Angela Maria's extreme act highlights the limits imposed on the motherhood of enslaved mothers and the structural precarity that regulated the life and reproduction of enslaved women in the 19th century.

Keywords: Infanticide; Motherhood; Reproductive Labor; Wet Nurse.

Introdução

Em outubro de 1842, Angela Maria, uma mulher escravizada, lançou no mar da Glória, no Rio de Janeiro, seu filho mais velho Pio, e em seguida, atirou-se junto com Ephigenia, sua filha mais nova. Entre a tentativa de suicídio e o fatal infanticídio, o episódio foi noticiado pelo *Jornal do Commercio* (1842), e mais tarde, a partir do processo criminal, pelo *Gazeta dos Tribunaes*, periódico jurídico que publicou parcialmente as transcrições de

¹ Graduada em História (Licenciatura) pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); Mestra em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Lorena Almeida Gill. Bolsista CAPES. E-mail: nubiasotini.santos@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7812386469534598>

seus dois julgamentos. Ambos os julgamentos ocorreram em 1843, no entanto, o *Gazeta dos Tribunaes* publicou o segundo julgamento apenas em 1844. Acusada de homicídio – apesar do periódico retratar o crime como infanticídio – e ameaçada com a pena de morte, Angela foi primeiramente absolvida. A partir do descontentamento do juiz, e a apelação que essa autoridade realizou, fora submetida a um segundo julgamento, em que, novamente, foi considerada como não criminosa, mas sob a justificativa de que agiria em estado de alienação mental.

O caso, que poderia ser lido apenas como um episódio criminal ou como um ato de perturbação mental momentânea, revela-se, no entanto, como um acesso para questões centrais. A maternidade de mulheres cativas, a violência senhorial, a justiça criminal e os modos pelos quais a morte, no interior da escravidão, poderia se tornar uma experiência paradoxal de denúncia e de proteção, traduzida em seu ápice como a liberdade (Turner, 2017).

Mais do que a exploração econômica de corpos cativos, a escravidão implicou também na ruptura de laços sociais e afetivos. Como afirmado por Jennifer Morgan (2018), o corpo da mulher escravizada foi duplamente violado: como força de trabalho e como corpo reprodutivo. Produção e reprodução, dessa maneira, não se distinguem, ao contrário, constituíam-se como dimensões complementares da exploração, mas sendo específica ao gênero. Nesse sentido, a maternidade escravizada esteve sistematicamente subordinada às demandas senhoriais, negando frequentemente o direito à maternidade plena. Em diálogo com tal perspectiva, Maria Helena Machado (2018) e Karoline Carula (2022), demonstraram que a maternidade não pode ser reduzida a uma função biológica – a gestação e lactação/amamentação –, mas deve ser compreendida como um campo em disputas, estando atravessadas por violências, coerções, separações forçadas e rupturas afetivas.

Nas últimas décadas, a historiografia social da escravidão ampliou seu escopo para incorporar de forma mais complexa as experiências de homens e mulheres que viveram sob o cativo. Com base em uma perspectiva da História Social, ancorada no modelo thompsoniano, estes novos trabalhos abriram caminhos para a análise da vida cotidiana, das estratégias de resistência e das redes de solidariedade (Chalhoub, 1990, 2012). Pesquisas mais recentes têm apresentado maior diversidade de experiências sob o cativo ao integrar em suas análises dimensões de gênero, condições de saúde, etnicidade, geração e origem, aos estudos da escravidão (Chalhoub, 1990, 2012; Telles, 2022). Dentre as diversas temáticas no rol da historiografia, cenários da maternidade, família e redes de solidariedade, têm se tornado

centrais para a compreensão de mecanismos de resistência e sobrevivência em meio às estruturas de coerção (Bernardo, 2023; Machado *et. al.*, 2021).

Inserir a maternidade escravizada nesse debate implica, contudo, enfrentar os limites documentais. As fontes disponíveis, como inventários, registros paroquiais, processos criminais, imprensa, carregam silêncios e reduzem a experiência feminina a fragmentos, muitas vezes mediados pelo olhar e/ou voz masculina. Como argumentado por Maria Odila Dias (1983, 2019), propor uma epistemologia feminista na História, exige atenção a esses silêncios e àquilo que é soterrado em narrativas oficiais. Isso implica não apenas em reconhecer ausências, mas também em construir estratégias para reconstituir, mesmo que parcialmente, os sentidos implícitos e os afetos apagados dos arquivos. Dessa forma, a metodologia adotada para o trabalho se constituiu por intermédio da microanálise (Vendrame, 2025) para discutir como o sistema escravista produziu experiências profundamente ambivalentes de maternidade perante a própria precariedade estrutural.

A análise do caso de Angela Maria, portanto, se insere na confluência entre escravidão, raça, gênero, maternidade e justiça criminal. Questiona-se, então, como sua experiência extrema – o infanticídio e a tentativa de suicídio – pode ser interpretada não como loucura ou irracionalidade, mas como a expressão de uma racionalidade trágica e de uma denúncia social frente às violências sofridas? A partir deste questionamento, este artigo busca evidenciar como o gesto de Angela Maria ilumina – e ilustra – os paradoxos da maternidade cativa: entre nutrir os filhos de outrem e proteger os seus, entre resistir e padecer, entre a vida e a morte.

Migração, casamento e maternidade: cenários de uma mãe e ama de leite escravizada

Após ser acusada de assassinar seus dois filhos pequenos, Pio e Ephigenia, em outubro de 1842, Angela Maria, no decorrer do inquérito de seu segundo julgamento, apresenta uma gama de cenários atenuantes e percebidos como impactantes em sua tentativa de suicídio e na morte de seus filhos. Longe de oferecer verdades e conjecturas absolutas, a fala da ré me conduz a uma finalidade específica a ser desenvolvida neste momento: compreender os dilemas emocionais enfrentados por uma mulher, mãe, esposa e escravizada. As complexidades do cenário vivenciado por Angela Maria perpassam desde a sua migração forçada até o momento em que encarou os paredões do mar da Glória, estando presa até a sua absolvição final em dezembro de 1843. Sua fala, embora secundarizada e parcial, esboça em poucas linhas uma variedade de cenários que tencionaram o crime cometido.

Em 1844, o periódico jurídico *Gazeta dos Tribunaes*, divulgou parcialmente uma sessão ocorrida no dia 18 de dezembro 1843, período em que Angela enfrentou novamente relações com juízes, promotores e seu curador. Sob a presidência do juiz Sr. Dr. José Joaquim de Siqueira, o periódico transcreveu partes significativas do interrogatório. Nele, José Joaquim de Siqueira e Angela Maria apresentam os caminhos e motivações para a compreensão dos cenários vividos por uma mãe que se encontrava na condição de ré:

J.: Como se chama? – R.: Angela Maria.
J.: De onde é natural? – R. De Barbacena.
J.: Qual é o seu estado? – R.: Casada.
J.: Que idade tem? –R.: Não sei.
J.: É livre ou escrava? – R.: Escrava do Sr. José Vidal Dias.
J.: Em que se ocupava? – R.: Era ama.
J.: De algum filho de seus senhores? – R.: Sim, Sr (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844).

As respostas da ré ao juiz, se encontram longe de oferecerem acesso pleno sobre sua vida e rotina, no entanto, emergem como fragmentos significativos para tencionar uma análise crítica a respeito da migração forçada, casamento, maternidade e ofícios para uma mulher escravizada. No entanto, em todos esses cenários, o que se sobressai é um movimento contrário, em que a ausência se torna a regra já estabelecida pela escravidão: a dissolução de laços de solidariedade e afetivos e a ausência da plenitude do exercício materno (Giacomini, 2012). Todavia, como adentrar no universo vivenciado por Angela Maria perante a parcialidade do periódico?

Considero que os julgamentos divulgados pelo *Gazeta dos Tribunaes*, em 1843 e 1844, oferecem possibilidades analíticas significativas, em especial para a compreensão da materialidade do infanticídio e da tentativa de suicídio da ré. Porém, o material se torna insuficiente para investigar o cerne do problema de Angela Maria, e em particular, os cenários atenuantes de seus próprios dilemas emocionais. Na tentativa de analisar o universo vivenciado por Angela Maria, a pesquisa adotou a microanálise como um caminho metodológico para uma aproximação – mesmo que minimamente e recheada de lacunas – de sua trajetória. Como argumentado por Maíra Vendrame (2025, p. 08), a microanálise implica em utilizar “diferentes procedimentos analíticos para apreender dados nem sempre imediatamente visíveis nas fontes”. Dessa forma, para além do periódico jurídico, analiso a árvore genealógica do escravista José Vidal Dias, proprietário da ré aqui analisada.

Por intermédio da análise dos dados disponibilizados no *FamilySearch*, constatamos que, José Vidal Dias, também nascido em Barbacena (MG) como sua escravizada Angela

Maria, nos anos de 1837 e 1838, junto de sua esposa Francisca Teresa Vidal Leite Ribeiro, se mudou para a Corte Imperial. Apesar da ausência de fontes que evidenciem detalhadamente a mudança entre as províncias, o corpo de Angela Maria, negro, feminino e escravizado, se tornou parte da rota de riqueza, sendo forçada a migrar com a família Vidal Dias.

Angela, por sua vez, também era natural de Barbacena, de idade desconhecida, casada, mãe de dois filhos e ama de leite. O Rio de Janeiro passaria a ser sua nova moradia, bem como a de seus filhos. Nesse novo território, possivelmente a ré foi reinscrita em um novo regime de escravização. Talvez mais penoso, mais controlado ou simplesmente distinto em suas formas de coerção e vigilância. O que é possível inferir, a partir das fontes de análise, é que Angela Maria foi afastada de suas redes de solidariedade, seja de seu marido ou outros familiares e amigos de Barbacena. Chamo atenção para a figura do esposo de Angela, um sujeito sem nome, sem idade, sem cor e condição jurídica.

O que significaria o matrimônio para uma mulher escravizada? Maria Helena Machado (2018) observou que a historiografia tradicional negligenciou as peculiaridades provenientes do gênero na escravidão. Longe de descredibilizar a importância da família escrava, da qual a autora reconhece o seu papel significativo na formação de laços familiares, Machado (2018) salientou a ausência de estudos a respeito das diferentes implicações do casamento e maternidade na vida de homens e mulheres escravizados. Para as mulheres, ser esposa e ser mãe podia implicar em desafios consideráveis, como os riscos de gravidez, a própria maternidade e a comercialização de seu período de lactação, assim como as dificuldades de criação de filhos e filhas sob o jugo da escravidão (Machado, 2018).

A ausência de informações a respeito dos laços familiares formados por Angela Maria e seu marido desconhecido, infelizmente, nos impede de avançar a fundo nas dinâmicas matrimoniais entre escravizados, contudo, sua ausência também é significativa. É significativa, visto que, a migração forçada de Angela Maria não significou apenas uma mudança geográfica, mas também uma representação profunda de rupturas de vínculos afetivos e sociais, com implicações diretas em sua experiência subjetiva como mulher, mãe, esposa, trabalhadora e escravizada. Como considerado pelas autoras Enidelce Bertin, Caroline Mariano, Lygia Souza e Marina Haack (2022), os arranjos familiares e vínculos de parentescos foram significativos para a construção de estratégias de sobrevivência e resistência entre os sujeitos escravizados. A ausência destes meios afetivos certamente tornou os cenários vivenciados por Angela Maria ainda mais agravantes, em particular, ao

tencionarmos uma análise crítica para a possível ausência de seu marido, podendo este ter continuado em Barbacena.

A saída da província mineira para a Corte Imperial não apenas reconfigurou a sua condição de escravizada no lar senhorial, mas também se tornou uma característica significativa perante as formas que Angela Maria experienciou sua maternidade nesse novo contexto. Tenciono agora para o nascimento de seu primeiro filho, Pio, que em sua data de falecimento, possuía cerca de cinco anos. É possível conjecturar que os contornos que Angela Maria ansiava em atribuir à sua maternidade foram duramente abalados com a sua saída de Barbacena. Este argumento se intensifica, uma vez que, se considerarmos que o local de origem não representa somente raízes geográficas, mas também a manutenção de vínculos e laços de afetividades, além de suas maneiras próprias de vivenciar e/ou ressignificar a condição de mulher-mãe (Cowling, 2018). Então, este corpo, deslocado para o Rio de Janeiro pode ter vivenciado situações ainda mais vulneráveis. No caso da ré aqui analisada, o próprio ato de matinar pode ter sido alterado ou restringido diante das novas exigências do outro território, tornando-se mais agravante devido sua função como ama de leite. Se Pio, provavelmente nascido em 1837, seja também natural de Barbacena, é possível imaginar que a maternidade na província mineira pudesse ter sido vivida de outro modo, talvez menos controlada e fragmentada ou apenas mais enraizadas nas referências afetivas que a moradia na Corte não a contemplava.

Os dados nos permitem fabular que Angela Maria foi obrigada a empreender este deslocamento de Barbacena (MG) para a Corte do Rio de Janeiro, uma distância de mais de 270 quilômetros, fragilizada fisicamente pela sua recente gravidez e pelo nascimento de seu filho Pio (Florentino, 1997). O imprevidente casal de senhores colocou em risco a mãe, mas principalmente o seu filho, ainda de colo, nessa longa diáspora interna.

Neste cenário de precarização, a maternidade se torna um território amplamente em disputa (Glenn, 1994), estando vulnerável aos interesses senhoriais. Estas constantes desestabilizações, como argumentado pela historiadora Camillia Cowling (2018), permeadas através das práticas de venda, aluguel, troca de senhores, e no pior dos casos, as migrações, não atingiam somente o corpo, mas também implicava em uma desarticulação de redes de apoio, e em particular, nos vínculos maternos. Nesse contexto, Angela Maria perpassou e viveu a precarização e a negação de sua maternidade e de suas experiências enquanto uma mulher, esposa e mãe. Essa perspectiva se intensifica ainda mais perante o seu ofício de ama

de leite. Sendo mãe e ama de leite, até onde a maternidade Angela Maria esteve entre a cruz e a espada?

A abolicionista Harriet Jacobs em “Incidentes na vida de uma menina escrava” (2019) relatou a experiência de sua avó que também era uma ama de leite:

A senhora da minha mãe era a filha da senhora minha avó. Ela era irmã adotiva da minha mãe: as duas tinham sido alimentadas no peito da minha avó. Na verdade, minha mãe tinha sido desmamada aos três meses para que a criança da senhora pudesse obter alimento suficiente (Jacobs, 2019, p. 08).

A memória da autora, que em seu livro atribuiu o pseudônimo de Linda Brent, aborda a interrupção precoce da amamentação de sua mãe para a “irmã adotiva”, evidenciando as vivências de mulheres que exerceram este ofício, assim como também tensiona os paradoxos de filhos e filhas que experienciaram o desmame precoce. A prática de privar a amamentação – total ou parcial – dos filhos fruto de mães escravizadas não fora um acidente ou uma exceção, mas sim uma prática estruturante da função complexa que era ser uma ama de leite. As autoras Emily West e R. J. Knight (2017) enfatizam que a amamentação praticada por amas de leite foi um exclusivo tipo de exploração de gênero e que, sob a escravidão, representa o ponto em que a exploração das mulheres escravizadas como trabalhadoras e reprodutoras, literalmente se cruzavam. A prática em si, constituiu uma forma específica – e também distinta – de comercialização das mulheres cativas (West, Knight, 2017). Sua fisiologia feminina, inserida na capacidade de reproduzir e lactar, contrapôs a sua própria e plena realização materna (Morgan, 2004; West, Knight, 2017).

A análise do caso de Angela Maria e sua função como ama de leite na família Vidal Dias, permite-nos tencionar a negação de sua maternidade, ou como considerado por Mariana Muaze (2018), o silenciamento dela. Através da árvore genealógica da família Vidal Dias no *FamilySearch*, conjecturo algumas hipóteses importantes sobre a posição ocupada por Angela Maria no interior desta família senhorial, assim como as considero enquanto fatores atenuantes que resultaram na morte de seus filhos e em sua tentativa de suicídio. Para tanto, é preciso analisar a sobreposição de partos e nascimentos dos filhos de Francisca e de Angela.

José Vidal Dias (filho) nasceu em 1837, seguido de Anna Thereza Vidal Dias em 1841. Em 1843, Francisca gerou mais dois filhos, Leopoldina Vidal Dias Ribeiro e José Vidal Dias Leite. Angela Maria, por sua vez, possuía dois filhos pequenos, Pio, com cerca de cinco anos em 1842, nascido em algum momento de 1837, e Ephigenia, com aproximadamente um ano e cinco meses, nascida em 1841. Os dados sugerem que, ao longo de pelo menos cinco

anos, Angela Maria esteve envolvida e encarregada dos cuidados dos filhos e filhas de Francisca Tereza e José Vidal Dias, seja como ama de leite ou como ama seca.

Considero que Angela Maria tenha sido ama de leite de José Vidal Dias (filho), nascido em 1837, época em que Pio ainda era um bebê e que também necessitava de amamentação. A sobreposição entre os nascimentos de seus próprios filhos e os das crianças da casa senhorial, sugere que o leite materno tenha sido desviado – total ou parcialmente – para alimentar também os filhos de seus senhores. Esta hipótese se intensifica com o nascimento de Anna Thereza e seu falecimento precoce em 1842. Nesse mesmo período, Angela Maria poderia estar amamentando Ephigenia. Tal como o ocorrido com Pio, a simultaneidade de sobreposição de partos e nascimentos, implica na hipótese de Angela tenha sido forçada a interromper, reduzir ou dividir a amamentação da própria filha em favor da filha de Francisca. Após o infanticídio e sua absolvição judicial em dezembro de 1843, os registros da família Vidal Dias indicam o nascimento de duas novas crianças. José e Leopoldina. Se Angela permaneceu na casa após a sua absolvição, certamente ela tenha voltado ao exercício de ama, no entanto, na condição de ama seca, função que, embora não exigisse a lactação, matinha a lógica de apropriação do cuidado.

West e Knight (2017) ao analisarem o relato de Mary Jane Jone's sobre sua mãe, ressaltaram como a reprodução esteve intimamente relacionada com a capacidade de produção de leite, e mais, argumentam como as mulheres brancas manipulavam e modificavam os contornos desejados à maternidade de mulheres escravizadas:

I was . . . the last litter of my mother's children. She was the mother of sixteen head of children and raised eleven of them [presumably the others died]. You see, my mother was a wedding gift to my marster at the time of his marriage; was given to him as a kind of nest egg to breed slaves for him, and jest as soon as he carried her home, he bought a slave husband fur her and children came to both families thick and fast. My mother would have a baby every time my mistress would have one, so that my mother was always the wet nurse for my mistress (American Slave, vol. 8, p. 1234 *apud* West, Knight, 2017, p. 51)².

² Tradução de autoria própria: “Eu era ... a última ninhada dos filhos de minha mãe. Ela era mãe de dezesseis filhos e criou onze deles [presumivelmente os outros morreram]. Veja bem, minha mãe foi um presente de casamento para meu mestre na época de seu casamento; foi dado a ele como uma espécie de pé-de-meia para criar escravos para ele, e assim que ele a carregou para casa, ele comprou um marido escravo para ela e os filhos vieram para ambas as famílias rapidamente. Minha mãe teria um bebê toda vez que minha patroa tivesse um, de modo que minha mãe sempre foi a ama de leite de minha patroa” (American Slave, vol. 8, p. 1234 *apud* West, Knight, 2017, p. 51).

Entre a cruz e a espada, Angela Maria certamente se encontrou entre cuidar e nutrir os filhos de outrem e procurar meios de tentar nutrir e proteger os seus, mesmo que através da morte.

Infanticídio e suicídio: no imaginário do crime através do *Gazeta dos Tribunaes* (1843-1844)

As revistas jurídicas constituem, desde sua emergência, por volta do século XVIII ao XIX, um importante meio de difusão e de construção do conhecimento jurídico (Silveira, 2014). De acordo com Mariana de Moraes Silveira (2014), as publicações em periódicos da área jurídica se pautaram, com grande frequência, pela “busca por intervir em debates públicos relevantes, ao mesmo tempo em que consolidavam discussões teóricas e práticas em torno do direito” (Silveira, 2014, p. 99). É neste contexto que o jornal *Gazeta dos Tribunaes* se situa. O Brasil, assim como a Espanha, Portugal e Argentina, apresenta trajetórias semelhantes quanto ao surgimento de revistas jurídicas, que, entre as décadas de 1830-1840, apresentaram um momento em que debates acerca da codificação e iniciativas de organização da profissionalização dos advogados se intensificavam (Silveira, 2014; Souza, 2018).

O exemplar inaugural do periodismo jurídico no Brasil, o *Gazeta dos Tribunaes*, iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 1843. Publicado no Rio de Janeiro, o jornal fora dirigido pelo Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, que utilizaria as páginas da imprensa para “militar a favor da criação do Instituto dos Advogados Brasileiros” (Silveira, 2014, p. 100), o que se efetivou ainda no mesmo ano. Em linhas gerais, a finalidade e objetivo do periódico se mediava a partir da utilidade pública, resultando em uma gazeta que tratasse dos tribunais do Brasil (Souza, 2018). Embora pioneira, a iniciativa de Francisco Aragão foi curta, encerrando as atividades e publicações do *Gazeta dos Tribunaes* em 1846.

Durante seu breve período de circulação, segundo o programa de seus editores, o periódico publicaria legislação do Império e os atos do Poder Executivo, compilados a partir da seção oficial do *Jornal do Commercio*, enfatizando suas relações com outros impressos (Silveira, 2014). É neste cerne que Angela Maria emerge na imprensa. Na Repartição da Polícia, em 8 de outubro de 1842, o *Jornal do Commercio* noticiou o caso sob o título de “Extrato diário de 6 de outubro”. Angela, assim, saiu do âmbito privado, sendo tornado público para os leitores do periódico o seu ato extremo:

Na freguesia da Glória, foi presa a preta Angelica [Angela], escrava de José Vidal Dias, por se ter, ontem, às 11 horas da manhã, arrojado ao mar, com dois filhos, um de idade 5 anos, e outro de 16 meses, os quais pereceram

logo, conseguindo-se apenas salvá-la. Já se procedeu o corpo de delito nos cadáveres das duas crianças mortas (*Jornal do Commercio*, 1842).

A partir do breve relato da Repartição da Polícia em 1842, Angela Maria emerge pela demarcação do crime e escravidão. Nos julgamentos transcritos parcialmente no *Gazeta dos Tribunaes*, em particular o segundo, publicado somente em 1844, é possível traçar os caminhos percorridos por Angela Maria na semana em que as crianças padeceram. Sua senhora, Francisca Tereza, entre os dias 30 de setembro e 01 de outubro de 1842, deu falta de uma salva de prata. A ausência da bandejinha de prata imediatamente tornou Angela a principal acusada de furto. A acusação de Francisca Tereza também veio acompanhada de punições severas: a senhora ameaçou mandá-la para a Casa de Correção, instituição coerciva e punitiva, onde seria privada do contato com seus filhos e ainda sofreria humilhações e castigos físicos. Ao ser acusada, Angela Maria insistiu que nada havia sido furtado, no entanto, a senhora ainda ameaçava de puni-la severamente. No único inquérito transcrito pelo periódico – isto é, o segundo julgamento –, a ré reiterou sua versão para o juiz:

J.: Que razão teve para matar seus filhos? – R.: Sumiu-se de casa uma bandejinha de prata, e a Sra. disse que a tinha tirado, **e que me havia de mandar para castigar na casa de correção**, e eu não a tinha tirado, depois apareceu lá mesmo. **Eu, desesperada, fui-me atirar ao mar** (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844. Grifos da autora).

A bandeja de prata teria aparecido no mesmo dia que a senhora deu falta, e apesar de insistir de que nada roubou, as palavras de mandá-la para a instituição punitiva não. Apesar do desespero, como expresso por Angela Maria em seu interrogatório, a ré alega que esperou quatro dias, para então se matar junto dos filhos. Ao explicar que a salva de prata estava sumida há semanas, Angela esboça caminhos que conduz para uma racionalidade, mesmo que perante a morte:

J.: Que tempo tinha a salva de sumida? – R.: Semanas.

J.: E em que dia se deu falta? – R.: No mesmo dia em que a Sra. disse que me havia mandar pegar.

J.: E quantos dias depois você foi se atirar ao mar? – R.: 4 dias.

J.: Então a Sra. deu por falta da salva e queria castigá-la, e no fim de 4 dias é que você se lembrou de matar-se? R.: Foi naquela mesma hora (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844).

Ao que parece, mediante a fala da ré, embora tomada por emoções e dilemas conflituosos, entre viver e morrer, Angela avaliou a sua situação e a de seus filhos. A espera, como analisado, foi também percebida como espanto para o juiz. Calculado ou não, Angela

afirmou que encarou os paredões do mar da Glória, visto que não se lembrava se teria percorrido ou não as escadarias:

J.: Em que lugar os atirou no mar? – R.: Foi da banda da Gloria.

J.: Na Gloria ou no Flamengo? – R.: Na Gloria.

J.: Então desceu por aquelas escadas? – R.: Não me lembro por onde desci.

J.: Então atirou-se de cima do paredão? – R.: Sim, Sr. (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844).

Perante o desespero, Pio e Ephigenia – assim como a vontade inicial de Angela, o suicídio – encontraram a morte como o berço da proteção. Embora a fala da ré tenha sido reduzida e traduzida por uma perspectiva jornalística e jurídica, há determinadas racionalidades em sua decisão final, uma vez que, mesmo perante o desespero, a escravizada, aguardou quatro dias para enfim atirar-se ao mar junto dos filhos. Os juristas, e em particular, seu curador, não interpretaram a atitude da ré dessa forma. Em seu primeiro julgamento, ocorrido no dia 21 de abril de 1843, sob presidência de Manuel de Jesus Valdetaro, o Júri da Corte foi sustentado pelo embate travado entre o promotor público, o Sr. Dr. José Ferreira Baptista e o curador da ré, Sr. Dr. Francisco Candido Marciano Fontoura e Castro.

Com base na transcrição realizada pelo *Gazeta dos Tribunaes* em 1843, há três perspectivas, sendo duas distintas e uma complementar e que neste momento analisarei: a) a mãe assassina; b) a mãe afetuosa; c) a loucura. A primeira fora utilizada pelo promotor público, José Baptista e as duas últimas, pelo curador, Francisco Fontoura e Castro.

A princípio, o promotor público sustentou sua acusação por declarar que, não somente a confissão da ré evidencia a materialidade do crime, como também por outras provas presentes no processo. Para o promotor, não havia dúvidas de que Angela Maria “tinha assassinado seus dois filhos menores, lançando-os ao mar, e que por isso, devia ser punida” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). A ré, por ser considerada uma escravizada de confiança, fez com que José Baptista tensionasse suas acusações, sustentando a argumentação de aplicar em seu julgamento circunstâncias agravantes, pois, para o promotor, houve “abuso de confiança por parte da ré, assim como superioridade em forças” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843).

O crime “tão horroroso”, como consta no periódico, enfatizou a sentença proposta pelo promotor: “[...] A pena pedida no libelo acusatório do senhor doutor promotor foi a do art. 192 do código criminal, grau máximo – a de morte” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). Como tensionado pelo jornal, o promotor insistiu que as motivações de Angela Maria para o infanticídio e tentativa de suicídio “não era motivo [o] bastante para a ré [assim] praticar”, devendo esta ser punida “com rigor” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843).

A solicitação do promotor público em sentenciar Angela Maria, baseada no Código Criminal de 1830 – sob a acusação de homicídio e não de infanticídio –, motivou o curador em “mover as sensibilidades dos Srs. jurados a favor da ré” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). Fontoura e Castro, objetivou mobilizar dois discursos, que embora se distanciem em partes, se aproximam na sua contribuição – ou intenção – de inocentação da ré. O curador, em suas averiguações, inicialmente recorreu à retórica materna, abrindo espaço para a então sensibilidade noticiada pelo jornal.

Fontoura e Castro em nenhum momento rejeitou a materialidade do caso, ou seja, a própria confissão da ré, de que sim, Angela Maria matou seus dois filhos, mas induziu um discurso de que apesar de matá-los, também os amava. A ótica apresentada pelo curador era de que Angela era uma “mãe cujo coração existe sempre no subido grau [d]o amor maternal” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). Se a ré, como apresentado por Fontoura e Castro, possuía o nomeado amor materno e ainda assim matasse os filhos, só se provaria quão afetuosa está era com as crianças, pois “[...] se via que a ré também se quis suicidar-se, lançando-se ao mar na mesma ocasião em que precipitaria os filhos, e de onde foi tirada conjuntamente com os mesmos” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). Em linhas gerais, o jornal fomenta que o curador construiu suas argumentações, considerando que Angela, ainda que ré, era antes de tudo uma mãe. No entanto, apesar de amar os filhos, a mesma seria privada da plena lucidez, resultando no assassinato de seus filhos, mas que tomada pelo afeto, igualmente tentou tirar sua vida. Fontoura e Castro reiterou que:

[...] e que por esta razão **não se podendo supor que ela estava em gozo do seu estado moral**, não podia ser considerada criminosa, uma vez que não havia pleno conhecimento do mal, e direta intenção de o praticar (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843. Grifos da autora).

Talvez considerando que a ótica do discurso de mãe escravizada amorosa não fosse o suficiente para fomentar as sensibilidades dos jurados e diminuir a pena pretendida pelo promotor, Fontoura e Castro alegou a ausência de plenitude mental de Angela, ou seja, induz que Angela Maria estivesse sendo atravessada por um momento de loucura. A concepção de que Angela, durante o dia 5 de outubro de 1842 tenha sido acometida por um acesso de loucura, endossou sua argumentação, sustentando que o Código Criminal de 1830 isentava os loucos de suas criminalidades: “Art. 10: Também não se julgarão criminoso: [...] §2º Os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos, e neles, cometerem o crime” (Brasil, 1830).

Através do discurso da loucura, o curador solicitou que os jurados julgassem a ré, mas que desconsiderassem as circunstâncias agravantes mencionadas pelo curador, como o abuso de confiança e superioridade de forças, pois, mesmo que condenada, seria punida com rigor, mas não com a pena de morte. Caso os jurados concordassem com a pena pedida pelo promotor, Fontoura e Castro considerou que “seria uma decisão bárbara e iníqua, muito mais a respeito de uma mãe, embora na condição de ré” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). A defesa de Fontoura e Castro corroborou para a promulgação da sentença: a absolvição. Todavia, o juiz solicitou um novo julgamento, apelando para o Tribunal da Relação, sob a justificativa de não se conformar com a decisão, pois lhe parecia “contrariar a evidência resultante dos debates” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1843). Presa desde o dia 5 de outubro de 1842, Angela Maria precisou aguardar até o seu novo julgamento, que ocorreu no dia 18 de dezembro de 1843, mas que foi publicado somente em 1844 pelo *Gazeta dos Tribunaes*.

O segundo julgamento da ré apresenta uma instância crucial para compreender o entrelaçamento entre maternidade, escravidão e a interpretação legal da loucura. Conduzida pelo juiz presidente Dr. José Joaquim de Siqueira, o processo contou com um conselho de jurados e o curador da ré, Fontoura e Castro³. A transcrição disponibilizada pelo periódico em 1844 revela novamente a tensão entre a materialidade do ato – o afogamento de Pio de Ephigenia – e a interpretação subjetiva de sua motivação e o suposto estado mental da ré.

Durante o interrogatório, Angela Maria reiterou que sua ação foi motivada pelo medo da Casa de Correção e pelo anseio de querer proteger os filhos de todos os possíveis sofrimentos futuros:

J.: É verdade que matou a seus dois filhos atirando-os ao mar? – R.: **Eu atirei-me no mar e não queria que eles ficassem padecendo, por isso atirei-me junto com eles.**

J.: E eles morreram? – R.: Morreram, sim, Sr. (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844. Grifos da autora).

A acusação, sustentada pelo promotor interino, considerou o crime plenamente provado, apoiando-se na confissão da ré e em depoimentos de testemunhas, que confirmaram a materialidade do ato. A mobilização discursiva do promotor retorna a do primeiro julgamento: uma mãe assassina, e mais do que assassina, assassinou seus filhos por motivos frívolos e inconsequentes. De acordo com o promotor, a ameaça de ir para a Casa de Correção não era uma justificativa para o afogamento dos filhos, logo, Angela deveria ser

³ Na transcrição do segundo julgamento, o *Gazeta dos Tribunaes* não mencionou o nome do promotor público, apenas as suas averiguações. Dessa forma, neste momento me refiro à ele somente como promotor e/ou acusação, visto a ausência de seu nome.

responsabilizada pelo crime. A partir do exposto pelo *Gazeta dos Tribunaes* (1844), a acusação defendia que a ameaça de ir para a Casa de Correção só poderia justificar o suicídio da ré (ou a sua tentativa), mas nunca o afogamento das crianças. De acordo com as discussões mobilizadas no julgamento, o *Gazeta dos Tribunaes* publicou que:

A ré alega em sua defesa ter sido ameaçada por sua senhora de um castigo na casa de correção, em consequência do desaparecimento de uma salva de prata; mas essa coarctada não pode valer-lhe, por isso que, segundo sua mesma confissão, nenhuma ação se havia ainda empregada contra ela; não tinha sido presa; esse castigo de que ela fala não tinha passado de um simples dito de sua senhora; mas ainda mesmo que tal razão pudesse prevalecer, ela só poderia justificar o suicídio da ré, e nunca o afogamento de seus dois filhos (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844).

A acusação, por sua vez, insistia de que a ré era uma “criminosa”, uma mãe assassina. O promotor, possivelmente encontrando como um caminho reforçar tal ideia, sustentou que está opinião não apenas da acusação, mas também do “juiz de direito que apelou [a] sentença, assim como é a da Relação, que julgou procedente o recurso, e por conseguinte, injusto o primeiro julgamento” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). Retornar para a absolvição ocorrida em 21 de abril de 1843 se tornou um sustentáculo para reafirmar que o “crime [está] plenamente provado”, e de que a ré deveria ser condenada no máximo das penas, logo, com a pena de morte. Para a acusação, o infanticídio cometido era um “motivo frívolo”, e que havia “abuso de confiança e superioridade em forças da parte da delinquente” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). A acusação, novamente, pedia a pena de morte para Angela Maria.

Em seu oposto, a defesa do curador Fontoura e Castro, caminhou novamente para o mesmo discurso mobilizado no primeiro julgamento: ora mãe afetuosa, ora mãe em estado de alienação mental. Para o curador, durante o momento do crime, a ré se encontrava ausente de suas faculdades mentais, logo, era incapaz de compreender plenamente seus atos. O advogado argumentou que Angela estava em um momento de “perfeita alucinação” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844), em especial, pois, a mesma tentou se suicidar. Na linguagem promovida pelo curador, aquele que tenta a morte de si mesmo não estaria no uso perfeito de suas faculdades. Através de uma narrativa percebida também como religiosa cristã, Fontoura e Castro buscou evidenciar a todo custo que, “aquele que tenta suicidar-se não está no uso de sua razão, e desta proposição, tira o argumento para mostrar a **não criminalidade da ré**” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844. Grifos da autora).

Em sua retórica de mãe afetuosa, o curador também utilizou a verbalização da ré, possivelmente após ser resgatada e vendo que seus filhos já estavam mortos:

A linguagem da ré no momento de ver seus filhos assassinados foi: – **Eu não quero mais viver, porque meus filhos já não vivem – e esta linguagem não é de uma mãe perversa. É a de um momento de desespero.** Resta indagar as causas que deram lugar a esse desespero, e por conseguinte, à perpetração do crime (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844. Grifos da autora).

Conforme o periódico – e possivelmente, por intermédio das falas do curador – Angela Maria foi descrita como uma “escrava de boa conduta”, respeitosa com seus senhores, e que por eles, era muito “estimada” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). Seu comportamento, dessa forma, “nunca [...] deu a menor prova de [que] ela [seria] capaz de cometer crimes; seus senhores são próprios [pois] lhe confiam uma filha para criar” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). A acusação de furtar uma bandeja de prata, a ameaça de sofrer açoites na Casa de Correção, foram os elementos considerados pelo curador para investigar o lugar de desespero da ré. Fontoura e Castro torna tais características como centrais para a materialidade do crime, ao passo que também a inocenta pelo discurso da loucura. No entanto, o curador pouco fala sobre as outras aflições que Angela vivenciou desde 1837, como elencado no início deste artigo. Possivelmente, a ameaça da Casa de Correção foi o estopim da ré aqui analisada, uma vez que a soma de suas aflições e dilemas emocionais se iniciaram antes mesmo do crime. Considero e reitero que o crime de Angela Maria foi permeado por uma racionalidade, mesmo que trágica, porém, o desespero da ré é dado pelo curador – e pela transcrição do periódico – como uma razão ofuscada. A loucura de Angela Maria se dá pelo *querer morrer* e com essa mesma alucinação, quer a morte de seus filhos:

[...] e para evadir-se à pena, corre a lançar-se ao mar, **quer morrer**, e como essa mesma alucinação, lhe pinta seus dois filhos **como próximos a serem vítimas de maus tratos infligidos por aqueles que a ameaçavam**, entende que os deve esquivar a esse sofrimento, **dando-lhes a morte em sua companhia** (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844. Grifos da autora).

É neste interior de alegações que o curador de Angela sustenta suas próximas argumentações: as falas da promotoria de nada valiam, visto que o que Angela queria evitar, matando-se, eram os açoites, mesmo que a ameaça não tenha se materializado até o momento do crime. Fontoura e Castro, assim, reconheceu – e fez com que os jurados também reconhecessem – que a ré “estava alienada no momento de cometer o delito” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). A análise judicial, dessa forma, evidencia que a ação de Angela não foi uma motivação frívola, como a acusação a sentenciou desde o primeiro julgamento, ou por perversidade. A ação de Angela, segundo a ótica judicial mobilizada pelo seu curador, foi por

impulso e de desespero extremo, desencadeado pela ameaça de punição e pelo medo do futuro de seus filhos.

Ao identificar que a ré não tinha plena consciência do ato, o júri absolveu Angela Maria, ressaltando que a tentativa de suicídio e a percepção de risco aos filhos não se tratava de um crime moral, mas sim de um episódio de alienação mental. Unanimemente, os jurados responderam que sim, a ré estava alienada quando “deitou seus dois filhos ao mar” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). A partir da decisão do júri, o juiz Dr. José Joaquim de Siqueira absolveu a ré da acusação.

O segundo julgamento de Angela Maria, ao reconhecer a alienação mental no momento do crime, não apenas absolve a ré formalmente, mas também evidencia a complexidade das experiências de mulheres escravizadas confrontadas com ameaças, punições e dilemas maternos extremos. A decisão judicial revela como a percepção de riscos e/ou preocupação com os filhos e o impulso de desespero podem ser interpretados como estados de alienação, tensionando a fronteira entre a responsabilidade moral e legal. Considero que o caso de Angela Maria ilumina as condições de vulnerabilidade e coerção às quais mães escravizadas estiveram submetidas, evidenciando que atos considerados criminosos podem, em certos contextos, refletir estratégias de proteção e resistência, bem como tentativas de preservação de laços afetivos, ainda que atravessadas pela experiência da morte.

“Dando-lhe a morte em sua companhia”: algumas reflexões sobre a morte

As aflições de Angela Maria, longe de serem traduzidas somente pelo medo do açoite na Casa de Correção, se iniciou sobretudo, desde a sua migração forçada. Desde 1837, a ré provavelmente carregou os infortúnios da escravidão. Separada de seus laços de afetividade, o medo de ir para a instituição punitiva pode ter sido apenas o seu estopim, o seu limite. Entre medos e desespero, somada à angústia de não saber do futuro de seus filhos, o caso de Angela Maria nos permite tencionar à morte como um horizonte: um horizonte de algo melhor. Refletir sobre a morte é também refletir sobre a vida e as circunstâncias em que ela acontece, em particular, as suas fragilidades (Radünz, Siuda-Ambroziak (2021)). Nessa perspectiva, não basta apenas argumentar as razões que levaram Angela Maria ao infanticídio e tentativa de suicídio, mas também investigar causas possíveis em vida que lhe fez conjecturar a morte como um cenário de algo melhor, já esboçado até o momento. Como argumentado por

Roberto Radünz e Renata Siuda-Ambroziak (2021, p. 04) “o fato de um sujeito ter escolhido a morte de entes queridos e/ou sua própria morte pode se configurar numa denúncia social”.

Talvez Angela Maria tenha encontrado na morte de seus filhos – e em sua própria tentativa de suicídio – aquilo que as autoras Sasha Turner (2017) e Saidiya Hartman (2021) consideraram como um retorno para a casa. Nessa concepção, a casa e a morte se transmutam em seu sentido espiritual, visto que, mortos, não há escravidão, encontrando, por fim, a liberdade do sistema escravista. Mas talvez, matar os filhos e tentar se matar tenha sido a denúncia completa que Angela Maria encontrou perante suas adversidades. Sem sua rede de apoio, possivelmente construída na província mineira, talvez a ré tenha encontrado no berço do mar da Glória a única proteção: o fim de um compilado de sofrimento que há tanto tempo carregou.

Longe de exaurir quaisquer reflexões oriundas sobre os significados atribuídos à morte, neste último momento objetivo tencionar algumas argumentações profícuas para o caso de Angela Maria. De denúncia social à fome pelo retorno, a compreensão do infanticídio e suicídio carrega alguns dilemas, cabendo questionar: entre a maternidade, emoções e infanticídio, quais os significados possíveis da morte?

A maternidade de Angela Maria, bem como de diversas mulheres escravizadas no Brasil Colonial e Imperial, esteve entre a cruz e a espada, entre cuidar dos seus, mas também ter que cuidar – e ser obrigada a tal – de filhos de outrem (Telles, 2022). O infanticídio, neste contexto, requer um olhar atento. Lorena Telles (2022) argumentou que, para além de uma combinação de “resistência reprodutiva” – somada com o aborto –, o infanticídio combinou sentimentos complexos, de desespero, medos e atos de desacatos aos interesses senhoriais por parte de mulheres cativas. A referida autora também sugere um outro olhar para a temática: uma análise para as experiências traumáticas da maternidade no contexto de dureza da própria escravidão, quando criar filhos “torturava mulheres escravizadas” (Telles, 2022, p. 43). Em uma encruzilhada, ter e cuidar de seus filhos e filhas implicava diversos dilemas: orgulho e dignidade, espaço de refúgio e construção de laços e carinho com seus rebentos e suas comunidades, mas também à luta pela sobrevivência em criar tais crianças em condições extremamente adversas e complexas (Telles, 2022; West, Shearer, 2017).

Entre os seus e os de outrem, Angela Maria encontrou na morte um caminho. O comportamento infanticida e suicida, como ressaltaram Radünz e Siuda-Ambroziak (2021) é uma manifestação humana, que responde não apenas às complexidades individuais, mas também às complexidades sociais, culturais e históricas de cada época/espaço. A esta altura,

Angela Maria no mar da Glória, ao matar os filhos e desejar a sua própria morte, nos conduz a pensar em uma racionalidade, mesmo que trágica e paradoxal. Denunciando a escravidão e os traumas que no cativo viveu, a ré, apesar de ser considerada louca pela ótica judicial, enfatizou que “[...] Eu atirei-me ao mar e não queria que eles ficassem padecendo, por isso, atirei-me junto com eles” (*Gazeta dos Tribunaes*, 1844). Com seus diversos motivos e dilemas emocionais, a sua espera de quatro dias indica à sua racionalidade em desejar, mesmo que tragicamente e paradoxal, a proteção de seus filhos.

Resguardando os filhos daquilo que Angela Maria nomeou como padecimento, a morte, assim, assume uma gama de significados políticos, podendo ser traduzida também como uma denúncia da escravidão e de suas múltiplas violências (Moreira, Haack, 2017). Mas também revela uma fome por um retorno. Um retorno do local que nunca esteve:

[...] o retorno é aquilo a que você se agarra após ter sido arrancada de seu país, ou quando você se dá conta de que não há futuro no Novo Mundo, ou de que a morte é o único futuro. O retorno é a fome por todas as coisas que um dia você desfrutou ou a ânsia por tudo que você nunca desfrutou. [...] Como o mito da mãe, a promessa de retornar é tudo o que resta na esteira da escravidão. Ao fechar os olhos, é possível imaginar novamente a proteção dos braços dela. Com o rifle apontado para o peito, pode-se viajar para casa (Hartman, 2021, p. 125).

Com a ânsia pelo retorno da vida que nunca lhe havia sido dada e ofertada, o mar da Glória se torna o local de proteção, de si e de seus filhos. No interior da escravidão, a morte de si e do seus, se convertem também como um cuidado, uma denúncia, um retorno.

Considerações finais

O caso de Angela Maria reverbera em múltiplas camadas as violências que atravessaram a vida de mulheres escravizadas no Brasil Oitocentista. Migrada à força de Barbacena para a Corte, afastada de vínculos familiares e inserida em um regime de trabalho que negava a plenitude de sua maternidade, Angela possivelmente vivenciou uma sucessão de rupturas que culminaram na escolha da morte – de si e de seus filhos.

Diante da análise de seus julgamentos, a sua fala referente ao intervalo de quatro dias que antecedeu a sua tentativa de suicídio e infanticídio, provoca-nos em refletir como Angela Maria não agiu sob uma suposta alienação mental, ou loucura momentânea, como fora sustentado em júri. A espera de quatro dias, nos induz a cogitar que Angela, apesar do desespero emergente, agiu dentro de uma racionalidade trágica, mesmo que atravessada por diversos sentimentos e emoções conflitantes. A tentativa de se matar e a morte de seus filhos,

dessa forma, deve ser compreendida como uma resposta às condições estruturais da escravidão, e que, por intermédio da morte, Angela a assumiu como forma de denúncia. Nesse gesto, essa maternidade silenciada, negada, encontrou como sua última expressão a proteção dos filhos: a morte seria um destino melhor, perante os possíveis padecimentos que Pio e Ephigenia poderiam sofrer em um contexto permeado por coerções e violências.

A partir da reconstituição de sua trajetória enquanto mulher, mãe, esposa, ama de leite e escravizada, mesmo que ramificado em virtude dos limites das fontes disponibilizadas para análise, Angela Maria e a morte de seus filhos convoca-nos a refletir historicamente as fronteiras entre a vida e a morte, o silêncio e a voz, o desespero e a razão, dicotomias que, consciente ou inconsciente, dialogam entre si na eira da escravidão. Ao analisarmos a escolha de uma mãe, que compreendeu que a morte de si e de seus filhos como o caminho ideal diante do contexto vivenciado, vemos mais uma possibilidade de compreender os impasses maternos de uma mãe escravizada: a constante negociação entre resistir, padecer e reinventar-se perante as violências estruturais.

Fontes

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**, de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 30 de nov. 2025.

BRASIL. **Minas Gerais, Registros da Igreja Católica**, 1706-2018. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/pt/search/linker?ark=/ark:/61903/1:1:QGTH-F1YN&id=K8JL-S2L&hinting=/tree/person/details/>>. Acesso em: 30 de nov. 2025.

TRIBUNAES, Gazeta dos. Edição 00029, 1843.

TRIBUNAES, Gazeta dos. Edição 00096, 1844.

COMMERCIO, Jornal do. Edição 00268, 1842.

Referências

BERNARDO, Maria Eloah. **Famílias negras entre negociações e resistências**: as ações de tutela e a coerção do trabalho de ingênuos e libertos no Juízo de Órfãos de Pirai (1870-1910). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023.

BERTIN, Enidelce; MARIANO, Caroline; SOUZA, Lygia; HAAK, Marina. Relações de Gênero, Corpos e Subjetividades em Contexto de Escravidão. **Revista de História Comparada**. Ano 16, edição 16, número 1, pp. 171-199, 2022.

CARULA, Karoline. Maternidade escrava e amas de leite na imprensa do Rio de Janeiro do Oitocentos. IN: CARULA, Karoline; ARIZA, Marília. (Orgs.). **Escravidão e maternidades no mundo atlântico**: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX. Niterói: EDUFF, 2022.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 3ª edição, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade**: Mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e o Rio de Janeiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Mulheres sem História. **Revista de História**, [S.L], n.114, 1983.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. In: **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava**: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Curitiba: Editora Appris, 1ª edição, 2012.

GLENN, Evelyn Nakano. Social constructions of mothering: a thematic overview. IN: CHANG, Grace; FORCEY, Linda Rennie; GLENN, Evelyn Nakano (orgs.). **Mothering**: ideology, experience, and agency. New York: Routledge, 1994.

HARTMAN, Saidiya. **Perder a mãe**: uma jornada pela rota atlântica da escravidão. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 1ª edição, 2021.

JACOBS, Harriet Ann. **Incidentes na vida de uma menina escrava**: escrito por ela mesma. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. IN: **Dicionário da escravidão e liberdade**. SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). São Paulo: Companhia das Letras, 1ª edição, 2018.

MACHADO, Maria Helena *et. al.* (org.). **Ventres Livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora UNESP, 2021.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; HAACK, Marina Camilo. O crime de Leopoldina: relações familiares e resistência em um contexto de escravidão (Cachoeira, século XIX). **HISTÓRIA UNICAP**, Recife, PE, Brasil, v. 3, n. 6, p. 399–415, 2016.

MORGAN, Jennifer. *Partus sequitur ventrem*: law, race, and reproduction in Colonial Slavery. **Small Axe**, vol.22, n.1, 2018.

MUAZE, Mariana. Maternidade silenciada: amas de leite no Brasil escravista, século XIX. OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Celia Lima. (org.) **Do tráfico ao pós-abolição**: Trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2018.

RADÜNZ, Roberto; SIUDA-AMBROZIAK, Renata. Infanticídio e tentativa de “morte de si mesmo”: atos extremos no universo escravista. **Anos 90**, Porto Alegre, vol.28, 2021.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 98–119, 2014.

SOUZA, Marjorie Carvalho de. **Periodismo jurídico oitocentista**: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862–1888). 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas**: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unifesp, 2022.

TURNER, Sasha. The nameless and the forgotten: maternal grief, sacred protection, and the archive of slavery. **Slavery & Abolition**, 38:2, 2017.

VENDRAME, Maíra. A micro-história no Brasil: recepções, itinerários e permanências. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, vol 38, nº 85, 2025.

WEST, Emily; KNIGHT, R. J. Mothers' milk: slavery, wet-nursing, and black and white women in the Antebellum South. **Journal of Southern History**, 83 (1), 2017.

WEST, Emily; SHEARER, Erin. Fertility control, shared nurturing, and dual exploitation: the lives of enslaved mothers in the antebellum United States. **Women's History Review**, 2017.